



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição PL 5296/2005
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA _____

Suprima-se o parágrafo único do art. 20 do Projeto de Lei nº 5296/2005.

JUSTIFICATIVA

Não pode a União por meio de lei de diretrizes, e muito menos por meio de regulamentos daquela, estabelecer instrumentos de regulação em serviços de outro titular. Quando envolverem serviços locais, tais normas são de privativa competência local. Quando envolverem serviços comuns, tais normas são de privativa competência estadual, na forma do estabelecido no art. 25 da Constituição. Estes entes poderão, se assim desejarem, de modo voluntário, desenvolverem cooperação para a regulação e fiscalização dos serviços.

Sala da Sessão, em de de 2005.

Deputada Dra Clair
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF